

# REGULAMENTO DAS RESIDÊNCIAS DE DOCENTES, FUNCIONÁRIOS E ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO

## I

### OBJECTIVOS

**Art.º 1.º** - As residências destinam-se a proporcionar alojamento a docentes, funcionários, estudantes de pós-graduação, visitantes e convidados da UA que não residam em Aveiro, ao iniciarem funções, ou quando aqui tenham de permanecer temporariamente.

**Art.º 2.º** - As residências deverão proporcionar as condições indispensáveis de bem estar individual e colectivo, facilitando a convivência entre os diferentes tipos de residentes.

## II

### ORGANIZAÇÃO

**Art.º 3.º** - O funcionamento das residências é assegurado por um encarregado/a.

**Art.º 4.º** - Ao encarregado/a competirá:

- a) Receber e executar as directrizes estabelecidas pelos Serviços de Acção Social.
- b) Assegurar o aprovisionamento de artigos de higiene e limpeza e outros necessários ao funcionamento das residências.
- c) Controlar e manter em dia um registo dos consumos das residências.

- d) Distribuir e coordenar as tarefas a executar pelo restante pessoal e zelar pelo seu cumprimento.
- e) Cuidar da segurança, higiene, limpeza e conservação das instalações e equipamentos das residências.
- f) Assegurar o cumprimento do horário de trabalho e o registo da assiduidade do pessoal em serviço nas residências.
- g) Proceder aos registos e demais operações relacionadas com a entrada e saída de residentes.
- h) Zelar pelo cumprimento das normas do presente Regulamento.

### III

## GESTÃO

**Art.º 5.º** - A gestão e administração das residências é da competência dos Serviços de Acção Social nos termos estabelecidos por Protocolo celebrado com a Universidade de Aveiro em 95/10/02.

**Art.º 6.º** - A gestão das residências terá em vista alcançar o equilíbrio financeiro, através de uma política de auto-financiamento.

**Art.º 7.º** - Constituem receitas dos Serviços de Acção Social:

- a) As importâncias cobradas aos residentes, relativas ao alojamento.
- b) As importâncias cobradas por serviços prestados nas residências.
- c) As importâncias provenientes da comparticipação dos residentes nos encargos com água, electricidade e gás.

**Art.º 8.º** - Os preços a pagar pelos residentes serão fixados anualmente por despacho reitoral e terão em conta a tipologia do alojamento e a duração da estadia.

**Art.º 9.º** - As estadias são diferenciadas de acordo com a sua duração em:

- a) Estadias de curta duração (inferior a 30 dias).
- b) Estadias de longa duração (30 dias ou mais).

**Art.º 10.º** - O pagamento processar-se-á do seguinte modo:

- a) O residente pagará a partir da data da admissão.
- b) O pagamento reportar-se-á ao período em que o utente ocupe e ou utilize o quarto ou apartamento.
- c) A ocupação e/ou utilização será considerada por períodos mínimos de 24 horas, com início às 12 horas de um dia e término às 12 horas do dia imediato.
- d) As estadias de curta duração serão sempre consideradas em regime de «diária».
- e) O pagamento das estadias de curta duração será feito no final da utilização.
- f) Nas estadias de curta duração o preço inclui a limpeza do alojamento, a mudança semanal da roupa de cama e atalhados e ainda os consumos de água, gás e energia eléctrica.
- g) Nas estadias de longa duração o pagamento efectuar-se-á mensalmente até ao último dia do mês a que respeitar, salvo no mês de saída em que será pago até ao dia em que o utente deixar o alojamento.
- h) No caso de estadias de longa duração o preço inclui a limpeza do apartamento uma vez por semana e a lavagem semanal da roupa de cama e atalhados, sendo porém os consumos de água, gás e electricidade debitados ao residente.
- i) Sempre que por iniciativa do residente, uma estadia de longa duração for interrompida antes de completados 30 dias, a mesma passará a ser considerada de curta duração para todos os efeitos, nomeadamente de pagamento.
- j) O pagamento do alojamento é feito de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 12:30h e das 14:00h às 16:00h na tesouraria dos Serviços de Acção Social.
- k) Se o dia de saída coincidir com um Sábado, Domingo ou Feriado, o pagamento deverá ser feito previamente, durante o horário indicado na alínea anterior.
- l) Os Serviços de Acção Social reservam-se o direito de, casuisticamente e de acordo como seu exclusivo critério exigir aos residentes, a título de caução, o pagamento de parte ou da totalidade do período de

permanência convencionado, o que poderão fazer em qualquer altura da duração do contrato. A recusa da prestação da caução exigida, implicará a caducidade automática do contrato.

**Art.º 11.º** - Os residentes devem abster-se de interferir na actuação do pessoal que presta serviço nas residências. Qualquer ocorrência, deverá ser comunicada ao respectivo/a encarregado/a ou a quem o/a substituir.

**Art.º 12.º** - Todo o residente é responsável pelos equipamentos e instalações que utiliza.

**Art.º 13.º** - Os danos provocados nas residências bem como os estragos e desvios do seu equipamento, são da responsabilidade individual de quem os provocar.

**Art.º 14.º** - Acesso de não residentes:

- a) O acesso de não residentes aos apartamentos é livre.
- b) No caso de alojamento em quarto, o acesso só pode fazer-se quando acompanhado pelo residente, o qual se responsabilizará pelo visitante.
- c) Não é permitido aos visitantes pernoitarem nas residências, salvo com autorização prévia da administração.

**Art.º 15.º** - A confecção de alimentos, a lavagem e tratamento de roupas, só serão permitidos nos locais definidos para tal fim.

**Art.º 16.º** - Não é permitido estender roupa nas janelas e/ou varandas dos quartos e/ou apartamentos.

**Art.º 17.º** - O acesso ou a permanência de animais domésticos é interdita.

**Art.º 18.º** - Cada apartamento dispõe de um telefone o qual é acessível directamente do exterior mas que apenas permite efectuar chamadas na rede interna da UA. No Caso das estadias de longa duração a ligação à rede local ou nacional é possível a pedido dos interessados mediante caução.

**Art.º 19.º** - O acesso do pessoal de limpeza aos quartos, far-se-á de acordo com escalas de horário de limpeza, estabelecidos para cada residência.

**Art.º 20.º** - Independentemente do serviço de limpeza, por razões de segurança e em caso de extrema urgência, a encarregada ou o representante dos Serviços de Acção Social reservam-se o direito de entrar no quarto ou apartamento na ausência do residente.

**Art.º 21.º** - Os residentes deverão abster-se de praticar actos que perturbem a vida normal dos residentes, nomeadamente barulho durante a noite.

**Art.º 22.º** - Os residentes deverão cumprir as determinações constantes do presente Regulamento e demais normas internas.

**Art.º 23.º** - O não cumprimento das normas estabelecidas implica advertência escrita.

Em caso de reincidência e por decisão do Reitor da UA poderá ser retirado o direito de residência.

**Art.º 24.º** - A concessão do alojamento será titulada por contrato.

**Art.º 25.º** - No acto da admissão o utente assinará uma relação de todo o material existente no alojamento que vai ocupar e uma declaração em como tomou conhecimento deste Regulamento, bem como da tabela de preços em vigor.

**Art.º 26.º** - No acto da saída e após conferência do material existente pela encarregada, ser-lhe-á passada uma declaração da recepção do mesmo e contabilizados os equipamentos danificados ou desaparecidos.

**Art.º 27.º** - Os residentes que pretendam deixar o alojamento em data diferente da inicialmente prevista deverão informar a administração com, pelo menos, 48 horas de antecedência.

**Art.º 28.º** - O prolongamento das estadias ficará condicionado às reservas existentes.

## V

### **ADMISSÃO**

**Art.º 29.º** - Podem candidatar-se à admissão nas residências os docentes, funcionários, estudantes de pós-graduação e visitantes, que se encontrem nas seguintes condições:

- a) Não residam em Aveiro.
- b) Que por motivo profissional ou de estudo, tenham que passar a residir ou permanecer temporariamente em Aveiro.

**Art.º 30.º** - A concessão de alojamento respeitará as seguintes prioridades:

- ♦ Docentes ou funcionários por período até 10 meses;
- ♦ Estudantes de Pós-Graduação por período até 10 meses;
- ♦ Visitantes;
- ♦ Outros utentes.

A distância e as dificuldades de deslocação da residência permanente à Universidade, serão tidas em conta na apreciação das candidaturas.

**Art.º 31.º** - Não serão readmitidos ou prolongada a estadia a candidatos com pagamentos em atraso.

**Art.º 32.º** - Os SASUA, poderão manter sob reserva, apartamentos ou quartos para ocorrer a situações especiais.

## VI

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.º 33.º** - Os casos não previstos ou as dúvidas na sua interpretação, serão resolvidas pelos SASUA, ouvidos os interessados.

## VII

### **OCUPAÇÃO DAS RESIDÊNCIAS EM PERÍODO DE FÉRIAS**

**Art.º 34.º** - Considera-se período de férias os meses de Julho a Setembro.

**Art.º 35.º** - Durante o período de férias os apartamentos deverão ficar vagos, salvo situações excepcionais, as quais serão apreciadas caso a caso.